

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS MILITARES DA REPÚBLICA DE ANGOLA E DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Procuradoria Militar da República de Angola, representada pelo Vice-Procurador Geral da República/Procurador Militar, General **Filomeno Octávio da Conceição Benedito** e o Ministério Público da Justiça Militar da República Federativa do Brasil, representado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar do Brasil, Dr. **António Pereira Duarte**, manifestam o interesse de reforçar a Cooperação entre as partes, tendo em conta o seguinte:

Atendendo o papel essencial do Ministério Público Militar na promoção dos valores democráticos, na consolidação dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário e no fortalecimento dos pilares da hierarquia e da disciplina, no âmbito das Forças Armadas Nacionais;

Considerando a necessidade de estimular, agilizar e ampliar acordos bilaterais, com a abertura de novas iniciativas de integração entre as partes;

Havendo a necessidade de reforçar e aprofundar os laços de amizade e o espírito de cooperação entre as partes;

Tendo ainda em conta que o estabelecimento de uma nova parceria estratégica entre as partes, em matéria de intercâmbio, visitas e actividades académicas, trará benefícios amplos e recíprocos, trocas de informações, experiências e acções de aperfeiçoamento;

Com vista a encorajar e estreitar o contacto permanente entre as partes e visando criar mecanismos de diálogo e iniciativas que contribuem para o desenvolvimento mútuo;

As partes, de boa-fé, acordam o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

O presente Acordo constitui uma Adenda ao Protocolo de Cooperação Mútua de 26 de Outubro de 1998 e terá como objectivo a facilitação e o fomento de acções recíprocas, com vista a intensificação e ao aumento das oportunidades e actividades de desenvolvimento entre as Partes.

Artigo 2º

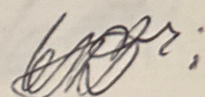
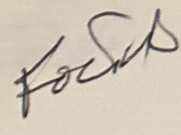
Mecanismos de Execução

O presente acordo será operacionalizado pelos Ministérios Públicos Militares das duas partes, com a manifestação expressa do Vice-Procurador Geral da República/Procurador Militar de Angola e do Procurador-Geral de Justiça Militar do Brasil, com o estabelecimento de agendas temáticas, oferecimento de vagas em eventos académicos, encontros bilaterais e visitas técnicas.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Acordo, as definições e conceitos sobre matéria de Direito Militar e outras definições inerentes as questões futuras serão reguladas pelos respectivos ordenamentos jurídicos das Partes.

; 

Artigo 4º

Fins

As Partes estabelecerão os fins a serem alcançados, sendo que, para Angola o Ministério Público propõe o seguinte:

- 1 Colher subsídios sobre o aperfeiçoamento do ante-projecto do Código de Processo Penal Angolano;
- 2 Partilhar conhecimentos e experiências em matéria de Direito Administrativo Militar com vista a extensão de competência do Supremo Tribunal Militar em questões administrativas e disciplinares no âmbito das Forças Armadas Angolanas, Polícia Nacional, Órgãos de Segurança e Ordem Interna ;
- 3 Reforçar o apoio técnico-jurídico para a aprovação na presente legislatura dos instrumentos jurídicos Castrenses;
- 4 Ampliar e intensificar o nível de capacitação dos Magistrados do Ministério Público Militar Angolano, a participar em eventos, cursos e formação em escolas do Ministério Público Brasileiro;
- 5 Promover estudos de Direito Comparado, bem como propiciar a sua divulgação em revistas especializadas das partes;

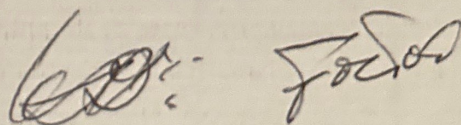
No caso do Ministério Público Militar Brasileiro, os fins serão:

- 1 Preservação da competência da justiça militar para processar e julgar crimes denominados "impropriamente militares";
- 2 Ampliação da competência da justiça militar para processar e julgar matéria administrativa e disciplinar no âmbito das Forças Armadas;
- 3 Compartilhamento de experiências bem-sucedidas no trato de questões relacionadas a refugiados e população estrangeira suportada por contingente das Forças Armadas Brasileiras sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU);
- 4 Aprimoramento das investigações dos delitos tutelados pela justiça militar brasileira, por intermédio de uma polícia judiciária de qualidade; e
- 5 Divulgação dos resultados obtidos com a estrutura de corregedoria e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 6 Bienalmente, cada Parte elaborará as linhas de força que serão tratadas oportunamente, actualizando o presente Acordo;
- 7 Cada Parte, mediante manifestação formal do Procurador Militar das Forças Armadas de Angola e do Procurador-Geral de Justiça Militar do Brasil, poderá designar seu órgão interno ou a autoridade com competência para monitorar a implementação deste Acordo, que terá seus contactos oficiais informados e disponibilizados, devendo responder com celeridade e atenção às comunicações e solicitações da outra Parte.

Artigo 5º

Troca de Informações entre as Partes

1. As Partes, sempre que possível, trocarão informações relevantes para o desenvolvimento recíproco, sobre oportunidades de intercâmbio, actividades académicas e de investigação científica.



2. Assim, as Partes comprometem-se a fornecer, até o dia 30 de Novembro dos anos ímpares, a agenda de actividades a ser desenvolvidas nos dois anos subsequentes.
3. As Partes respeitarão inteiramente o nível de protecção concedido a dados solicitados pela Parte que fornecerá a informação, conforme a respectiva legislação nacional sobre a matéria.

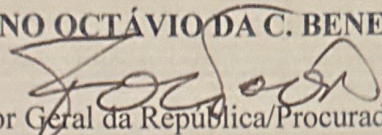
Artigo 6º

Disposições Finais

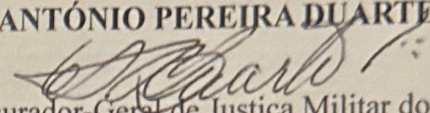
1. Considerando a amplitude temática das questões relativas aos fins a atingir, as Partes poderão, a qualquer momento, manifestar e actualizar seu interesse em outras áreas ou assuntos não referenciados anteriormente.
2. A celebração do presente Acordo não substitui nem prejudica a actuação diplomática entre os Países ou quaisquer outros acordos celebrados entre as Partes.
3. O presente Acordo entrará em vigor imediatamente após a assinatura do Vice-Procurador Geral da República/Procurador Militar de Angola e do Procurador-Geral de Justiça Militar do Brasil.
4. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo através de notificação por escrito à outra Parte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Luanda, em 28 de Abril de 2023.

FILOMENO OCTÁVIO DA C. BENEDITO


Vice-Procurador Geral da República/Procurador Militar
General

ANTÓNIO PEREIRA DUARTE


Procurador-Geral de Justiça Militar do Brasil